



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO Nº 090/14

Processo Administrativo nº 11/10/5675

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 86/11

Termo de Contrato nº 90/11

Termo de Aditamento nº 137/12 e 97/13

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com fornecimento de peças e materiais.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMUALDO ELPIDIO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.062.214/0001-02 denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o contrato inicial, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 25/08/14.

SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR

2.1. Fica reajustado o valor inicialmente contratado em 6,52%, válido a partir de 08/08/14, conforme autorização do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde às fls. 995, do processo.

2.2. Dá se ao presente termo o valor global estimado já reajustado de R\$ 311.599,45 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 221.041,06 (duzentos e vinte e um mil, quarenta e um reais e seis centavos) para serviços, e R\$ 90.558,39 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) para consumo.



TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

3.1. Ficam alteradas as cláusulas Nona e Décima Primeira, passando a ter a seguinte redação.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Engenharia Clínica do Departamento Administrativo, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, podendo, sempre que achar conveniente, solicitar à Contratada, a seu critério, informações que visem esclarecer quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação de cada unidade na qual os equipamentos estão lotados o comprovante de serviço realizado para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo o comprovante, ser devidamente assinado e carimbado pela Coordenação.

11.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia Clínica da SMS, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados e a Ordem de Serviço emitida.

11.3. O Setor de Engenharia Clínica da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.4. A fatura não aprovada pelo Setor de Engenharia Clínica da SMS será devolvida à

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

11.4.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.4.2. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por falta de qualidade no serviço prestado ou parcialidade do serviço, então a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço

11.4.3. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por falta de coerências de informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

11.5. A fatura aprovada pelo Setor de Engenharia Clínica será encaminhada ao Núcleo de Notas Fiscais do Departamento Administrativo da SMS, que a encaminhará para pagamento. y

11.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela SMS.

11.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), FGTS e ISSQN, devendo, as mesmas, serem apresentadas juntamente com a fatura. A não apresentação destes documentos permite à Contratante reter o pagamento dos valores devidos.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



orçamento municipal sob os números indicados às fls. 1028 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.122.1019.4121.339030.25 FR 05 300007
087000.08750.10.122.1019.4121.339039.17 FR 05 300007

QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo o que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de agosto de 2014.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


ROMUALDO ELPIDIO DE OLIVEIRA - ME

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 11/10/5675

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Romualdo Elpidio de Oliveira - ME

Modalidade: Pregão Presencial nº 86/11

Termo de Contrato n.º 90/11

Termos de Aditamento n.º 137/12, 97/13 e 090/14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 de agosto de 2014.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ROMUALDO ELPÍDIO DE OLIVEIRA - ME

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º